Lei Municipal nº 11/87, de 20 de agosto de 1987

Autoriza Pagamento de Indenizações a Pessoas que Especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenizações por acordo judicial aos Senhores Ercílio dos Santos Filho no valor Cz$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzados) e ao Senhor Ermane Ferreira Lima no valor de Cz$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos cruzados), referentes a seus direitos sobre área de terreno da Rede Ferroviária Federal S/A que foi adquirida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As indenizações autorizados no artigo 1º desta lei, a serem pagas aos Srs. Ercílio dos Santos Filho e Ermane Ferreira Lima, serão aplicados na aquisição de casa residencial e respectivo terreno para residências dos mesmos, bem como pagamento de despesas de escritura.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos cruzados), anulando para tanto, total ou parcial, a necessária dotação orçamentária de acordo com o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG. aos 20 de agosto de 1987.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo